



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série é de Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 469 391,26
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57
A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao
www.imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos dos *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los de que, até 15 de Dezembro de 2021, estarão abertas as assinaturas para o ano 2022, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que, na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2022, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado do (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 1 675 106,04
1.ª Série.....	Kz: 989.156,67
2.ª Série.....	Kz: 517.892,39
3.ª Série.....	Kz: 411.003,68

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 1 350 891,96
1.ª Série.....	Kz: 797.706,99
2.ª Série.....	Kz: 417.655,15
3.ª Série.....	Kz: 331.454,58

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.
 3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2022.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2021 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Pescas

Despacho n.º 5520/21:

Desvincula Honorato Bartolomeu Ferreira, Assessor Principal, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 5521/21:

Desvincula Maria Manuela Falcão Neto, Técnica Superior de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma.

Instrutivo n.º 8/21
de 24 de Novembro

Considerando a necessidade de uma maior eficiência e eficácia no acompanhamento e consequente controlo da exploração da actividade de jogo por parte das entidades licenciadas para o efeito;

Havendo a necessidade de se promover melhorias a nível do reporte ao Instituto de Supervisão de Jogos sobre Informações Estatísticas, Financeiras e Contabilísticas, decorrentes das actividades das entidades exploradoras de jogos, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, Lei da Actividade de Jogos;

Em conformidade com a faculdade conferida, ao abrigo da alínea d) do artigo 5.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Jogos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 290/14, de 14 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Instrutivo define as Regras, Prazos e Formatos para o Reporte de Informações Estatísticas, Financeiras e Contabilísticas do Sector de Jogos, bem como os Modelos anexos e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O disposto no presente Diploma aplica-se às entidades autorizadas a explorar a actividade de jogos.

ARTIGO 3.º
(Informação)

1. As entidades exploradoras de jogos devem enviar, por via electrónica, para os endereços de correio electrónico (e-mail) licenciamentoestatistica.isj@minfin.gov.ao e superfiscalizacao.isj@minfin.gov.ao, a seguinte informação:

- a) Diariamente, até às 11 horas do dia seguinte ao que a informação diz respeito, em formato Excel:
 - i. Fluxo de caixa das operações realizadas por cada sala de jogos, com base no modelo de demonstração de fluxos de caixa constante do Decreto n.º 82/01, de 16 de Novembro, que aprova o Plano Geral de Contabilidade;
 - ii. Mapa detalhado das Apostas efectuadas por salas de jogos (jogos bancados, jogos de máquinas automáticas e jogos não bancados) com base no mapa constante do Anexo III do presente Instrutivo;
 - iii. Mapa detalhado das Apostas efectuadas por modalidade de jogos com base no mapa constante do Anexo I do presente Instrutivo;
 - iv. Mapa detalhado dos Prémios Pagos por modalidade de jogo, com base no mapa do Anexo II do presente Instrutivo.
- b) Mensalmente, até ao dia 15 do mês seguinte ao que a informação diz respeito, em formato PDF:
 - i. Balancete;

- ii. Inventário mensal da entidade exploradora (número de salas, mesas e de máquinas de jogos) com base na Tabela constante do Anexo IX do presente Instrutivo;
 - iii. Receita bruta e prémios pagos por salas de jogos, com base no mapa constante do Anexo IV do presente Instrutivo;
 - iv. Comprovativos de pagamento de outros impostos;
 - v. Comprovativo de pagamento de Segurança Social;
 - vi. Informação relacionada à proibição de apostadores/jogadores e frequentadores, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º, ambos da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, Lei da Actividade de Jogos.
- c) Trimestralmente, até ao dia 31 do mês seguinte ao que a informação diz respeito, em formato PDF:
- i. Comprovativos de pagamento do Imposto Especial de Jogo, sobre a receita bruta e sobre os prémios, em separado;
 - ii. Receita bruta nos jogos de fortuna ou azar, com base no mapa constante do Anexo VI do presente Instrutivo;
 - iii. Receita bruta nos jogos e apostas remotos em linha, com base no mapa constante do Anexo VII do presente Instrutivo;
 - iv. Receita bruta nos jogos sociais, com base no mapa constante do Anexo VIII do presente Instrutivo;
 - v. Apostas por município, com base no mapa constante do Anexo X do presente Instrutivo.
- d) Semestralmente, até à primeira quinzena dos meses de Julho e de Janeiro:
- i. Relação nominal dos mediadores, valor remunerado pela prestação de serviço, número de postos de vendas, terminais de venda com a respectiva descrição e a que loja ou mediador estão alocados, com base no mapa constante do Anexo V do presente Instrutivo;
- e) Anualmente, até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte ao que respeita a informação, em formato PDF e Excel (no que for aplicável):
- i. Relatório anual sobre Governação Societária e Controlo Interno (caso se justifique para as sociedades por quotas);
 - ii. Relatório e contas referente ao exercício do ano anterior, auditado por auditor externo;
 - iii. Parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal-Único inscrito na OCPCA;
 - iv. Informação relativa ao número e qualificação dos trabalhadores nacionais e estrangeiros e acções de formação desenvolvidas.

2. Os operadores de jogos devem assegurar a optimização da dimensão e formatos dos ficheiros enviados, de forma a facilitar os procedimentos de recepção e tratamento da informação.

3. A denominação dos ficheiros deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo dos mesmos.

ARTIGO 4.º
(Infracções)

O incumprimento do disposto no presente Instrutivo é punível nos termos da Lei da Actividade de Jogos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões, resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma, são resolvidas pelo Director Geral do Instituto de Supervisão de Jogos.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2021.

O Director Geral, *Paulo Jorge Ringote*.

ANEXO I

Mapas de apostas por modalidades de jogos, em (especificar o ano) a que refere o ponto iii da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Instrutivo

Meses	Modalidades de Jogos					
	Fortuna ou Azar		Remotos em Linha		Jogos Sociais (apostas desportivas à cota de base territorial)	
	N.º de Apostas	Volume de Apostas	N.º de Apostas	Volume de Apostas	N.º de Apostas	Volume de Apostas
Jan.						
Fev.						
Mar.						
Abr.						
Mai.						
Jun.						
Jul.						
Ago.						
Set.						
Out.						
Nov.						
Dez.						

Fonte(s): Especificar a(s) fonte(s) da(s) informação(ões). Nota: Para o «Volume de Apostas», especificar a unidade monetária, em Kwanzas (Kz).

ANEXO II

Mapa de prémios pagos por modalidade de jogos a que se refere o ponto iv da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Instrutivo

Meses	Modalidades de Jogos					
	Fortuna ou Azar		Remotos em Linha		Jogos Sociais	
	N.º de prémios	Montante	N.º de prémios	Montante	N.º de prémios	Montante
Jan.						
Fev.						
Mar.						
Abr.						
Mai.						
Jun.						
Jul.						
Ago.						
Set.						
Out.						
Nov.						
Dez.						

Fonte(s): Especificar a(s) fonte(s) da(s) informação(ões). Nota: Para o «montante do prémio», especificar a unidade monetária, em Kwanzas (Kz).

ANEXO III

Mapas de apostas por salas de jogos em (especificar o ano) a que refere o ponto ii da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Instrutivo

Meses	(Inserir o Nome da Entidade)					
	(Inserir o Nome da Sala de Jogo)					
	(Inserir a Tipologia de Jogo Explorado)		(Inserir a Tipologia de Jogo Explorado)		(Inserir a Tipologia de Jogo Explorado)	
	N.º de Apostas	Volume de Apostas	N.º de Apostas	Volume de Apostas	N.º de Apostas	Volume de Apostas
Jan.						
Fev.						
Mar.						
Abr.						
Mai.						
Jun.						
Jul.						
Ago.						
Set.						
Out.						
Nov.						
Dez.						

Fonte(s): Especificar a(s) fonte(s) da(s) informação(ões). Nota: Para o «Volume de Apostas», especificar a unidade monetária, em Kwanzas (Kz).

ANEXO IV

Mapas de receita bruta e prémios pagos por salas de jogos (especificar o ano)

Meses	(Inserir o Nome da Entidade)					
	(Inserir o Nome da Sala de Jogo)					
	(Inserir a Tipologia de Jogo Explorado)		(Inserir a Tipologia de Jogo Explorado)		(Inserir a Tipologia de Jogo Explorado)	
	Apostas/Vendas	Prémios Pagos	Apostas/Vendas	Prémios Pagos	Apostas/Vendas	Prémios Pagos
Jan.						
Fev.						
Mar.						
Abr.						
Mai.						
Jun.						
Jul.						
Ago.						
Set.						
Out.						
Nov.						
Dez.						

Fonte(s): Especificar a(s) fonte(s) da(s) informação(ões). Notas: Para os «Prémios Pagos» e a «Receita Bruta», especificar a unidade monetária, em Kwanzas (Kz).

ANEXO V

Mapa de mediadores de jogos sociais em (especificar o ano), a que refere o ponto i da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Instrutivo

Meses	(Inserir o Nome da Entidade)			
	Relação nominal dos mediadores	Remuneração	Loja do mediador	N.º de terminais de vendas
Jan.				
Fev.				
Mar.				
Abr.				
Mai.				
Jun.				
Jul.				
Ago.				
Set.				
Out.				
Nov.				
Dez.				

Meses	(Inserir o Nome da Entidade)	
	N.º mediadores de jogos	N.º postos de vendas de jogos
Jan.		
Fev.		
Mar.		
Abr.		
Mai.		
Jun.		
Jul.		
Ago.		
Set.		
Out.		
Nov.		
Dez.		

Fonte(s): Especificar a(s) fonte(s) da(s) informação(ões). Nota: Para a «Remuneração dos mediadores», especificar a unidade monetária, em Kwanzas (Kz).

ANEXO VI

Receita bruta nos jogos de fortuna ou azar 2020-2021

Tipologias	2020	2021				Total
		1.º Trim.	2.º Trim.	3.º Trim.	4.º Trim.	
Bacará						
Bacará ou chemin de fer						
Bacará com dois tabuleiros de banca aberta						
Bacará com dois tabuleiros de banca ilimitada						
Banca francesa						
Black - Jack						
Boule						
Craps						

Tipologias	2020	2021				
		1.º Trim.	2.º Trim.	3.º Trim.	4.º Trim.	Total
Cussec						
Doze números						
Ecarté						
Fantan						
<i>Fantan</i> de dados						
Keno						
Máquinas automáticas ou <i>slotmachines</i>						
Pai kao						
Poker						
Roleta americana						
Roleta francesa						
Sap-i-chu (ou jogo de doze cartas)						
Trinta e quarenta						
Sic bo						
Dragon tiger						

Fonte(s): Especificar a(s) fonte(s) da(s) informação(ões). Nota: Para a «Receita Bruta», especificar a unidade monetária, em Kwanzas (Kz).

ANEXO VII Receita bruta nos jogos e aposta de remotos em linha 2020-2021

Tipologia	2020	2021				
		1.º Trim.	2.º Trim.	3.º Trim.	4.º Trim.	Total
Apostas desportivas						
Apostas hípicas e mútuas						
Bacará ponto e banca /Bacará ponto e banca Macau						
Banca francesa						
Blackjack/21						
Bingo						
Jogos de máquinas						
Póquer em modo de torneio						
Póquer não bancado						
Póquer sem descarte						
Roleta americana						
Roleta francesa						
<i>Dragon e Tiger</i>						

Fonte(s): Especificar a(s) fonte(s) da(s) informação(ões). Nota: Para a «Receita Bruta», especificar a unidade monetária, em Kwanzas (Kz).

ANEXO VIII Receita bruta nos jogos sociais 2020-2021

Tipologia	2020	2021				
		1.º Trim.	2.º Trim.	3.º Trim.	4.º Trim.	Total
Apostas desportivas						
Apostas hípicas						
Rifas e concursos						
Combinações aleatórias para promoções publicitárias						
Totobola						
Totoloto						
Joker						
Angomilhões						
Lotaria Nacional						
Lotaria instantânea						

Fonte(s): Especificar a(s) fonte(s) da(s) informação(ões). Nota: Para a «Receita Bruta», especificar a unidade monetária, em Kwanzas (Kz).

